

Conselho Deliberativo da APM para o mandato do ano vigente.
Guarujá, 24 de abril de 2023.
Eline Maria Batista do Nascimento
Diretora de Unidade de Ensino - Pront.:13.113

ADVOCACIA GERAL

PORTARIA AGM N.º: 28/2023

MARCELO TADEU DO NASCIMENTO, ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º:135/2012, de 05 de abril de 2012 e dos Decretos Municipais n.º:10.312/2013, de 15 março de 2013 e n.º:14.340/2021, de 11 de junho de 2021,

RESOLVE:

INSTAURAR, com fundamento nos artigos 543 e 554, ambos da Lei Complementar Municipal n.º:135/2012, **Processo Administrativo Disciplinar**, sob o n.º:36.683/26/2020, pelo **Rito ORDINÁRIO**, para apurar os fatos constantes dos autos, conforme representação formulada pela Secretaria Municipal de Operações Urbanas do Município de Guarujá, em face dos(as) servidores(as) prontos n.º14.576 e 14.586, porquanto em tese, estes(as) teriam contrariado os deveres e proibições previstos no ordenamento jurídico municipal, nos termos do **MEMORIAL DESCRITIVO** contido nos autos.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Guarujá, 13 de abril de 2023.

MARCELO TADEU DO NASCIMENTO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA AGM N.º 29/2023.

MARCELO TADEU DO NASCIMENTO, ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO, usando de suas atribuições legais, nos termos do **Decreto n.º 10.312/2013, alterado pelo Decreto Municipal n.º 10.594 de 11 de outubro de 2013.**

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do artigo 549 da Lei Complementar n.º 135/2012, **SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA** sob n.º 46.113/2022, para apurar os fatos descritos na representação encaminhada pela Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social, cujo objeto versa sobre supostas condutas irregulares de servidores municipais.

Autorize-se, registre-se e dê-se ciência.
Guarujá, 18 de abril de 2023.

Marcelo Tadeu do Nascimento
Advogado Geral do Município

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital CMAS n.º 17 / 2023

Convocação para 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Guarujá de 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - **convoca** todos os Conselheiros Titulares e Suplentes e **convida** os demais interessados para participar da 4ª Reunião Ordinária de 2023 no dia **26 de ABRIL de 2023 (QUARTA-FEIRA), às 9:00hs primeira chamada e às 9:15 em segunda chamada**. A reunião será realizada de forma presencial com atenção e respeito as recomendações para prevenção e controle da disseminação do COVID-19 (Coronavírus), quais sejam, uso facultativo de máscara de proteção individual, e disponibilização de álcool 70% em gel para higienização constante das mãos, **nas dependências do CMAS Guarujá Rua Cavalheiro Nami Jafet, n.º 273, Centro.**

Pauta:

- Utilização de Recursos Reprogramados do Exercício 2022 recebidos do Cofinanciamento Federal e Estadual
- Benefícios Eventuais: resultado dos trabalhos da Comissão responsável pela revisão da lei de regulamentação.
- Plano de trabalho e Planilha de Aplicação para repasse FAF : Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências no valor de R\$ 80.000,00 (Custeio / Investimento)
- Plano de trabalho e Planilha de Aplicação para repasse FAF: Programa de Fortalecimento Emergencial - CadÚnico no valor de R\$ 82.203,68 (Custeio / Investimento)
- Termo de Fomento n.º 76/2022 Movimento Social na Comunidade: finalidade em relação aos serviços socioassistenciais

- Resolução CNAS/MC n.º 99/2023 caracteriza os usuários do Sistema Único de Assistência Social, seus direitos, organização e participação na Política de Assistência Social
- Resolução CNAS/MC n.º 100/2023 estabelece diretrizes para estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social
- Informes sobre a Organização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social e Prés Conferências

Guarujá, 24 de Abril de 2023.

Lizandra Rodrigues M. N. Freire
Secretaria-executiva do CMAS Guarujá
Márcia de Barros Lima Santos

Presidente do CMAS Guarujá Gestão 2021/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Política Cultural de Guarujá (CMPC), na representação de seu presidente, convoca para a reunião ordinária que será realizada em 26/04 às 18:30 h, com primeira chamada às 18:30 h e segunda chamada às 19 h, na Escola Dirce Valério - Av. Dom Pedro I, 340 - Jardim Tejerêba (Ao lado do Teatro Mun. Procópio Ferreira)

Pauta:

1. Leitura e aprovação das atas das reuniões ordinárias de janeiro e fevereiro
2. Deliberação de realização de audiência pública sobre a lei Paulo Gustavo
3. LDO e LOA
4. Deliberação sobre a Lei de Eventos proposta pela Secretaria de Cultura de Guarujá
5. Devolutiva da Secult sobre seu calendário de ações culturais para o ano de 2023.

Informes gerais.

Marcelo da Silva Souza (Marcelo Wallez)
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Guarujá (CMPC)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS

COMUNICADO DE INTERDIÇÃO DE ILPI

Considerando as diversas irregularidades constatadas pela CO-FILPI durante as fiscalizações realizadas entre 20/01/2022 e 21/03/2023 na sede da Instituição "Residencial para Idosos Turma dos Avós";

Considerando que, muito embora a CoFILPI tenha aplicado sucessivas sanções mais brandas, manteve-se o cenário de graves desconformidades na prestação do serviço, por mais de um ano; **Considerando** as graves e reiteradas inadequações que inviabilizam a continuidade da prestação de serviço;

Considerando a necessidade de garantir a população idosa os direitos assegurados na Legislação em vigor, especialmente o disposto na Lei Federal n.º 10.741, de 1 de outubro de 2003 e na Lei Municipal n.º 4552, de 12 de julho de 2018;

Considerando, ainda, a observância do contraditório e da ampla defesa, garantidos em processo administrativo e;

Considerando, por fim, a conclusão que consta nos autos do Inquérito Civil 14.0278.0000209/2018-9 do Ministério Público do Estado de São Paulo;

A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal n.º 4552, de 12 de julho de 2018, **COMUNICA** a aplicação de sanção Administrativa de **INTERDIÇÃO**, nos termos do inc. IV do art. 4º da supramencionada lei, à instituição de longa permanência RESIDENCIAL PARA IDOSOS TURMA DOS AVÓS LTDA, CNPJ 36929805000161, NIRE 35231848527, cuja sócia e administradora é a Sra. BRUNA ARAUJO CESPEDES, CPF: 320.XXX.XXX-33, RG/RNE: 43XXXXX54 – SP, em decorrência das múltiplas violações, em especial quanto ao descumprimento dos seguintes artigos da Lei Municipal 4552, de 12 de julho de 2018, quais sejam: §1º do Art. 9º; incs. III, XII, XIII, XV, do art. 6º; incs. I e V do art. 11.

Desta feita, com base na aplicação da sanção, **CONVOCA-SE** os familiares e/ou responsáveis, para que compareçam na sede da Instituição Turma dos Avós, sito à Rua dos Miosótis, n.º 160, Jardim Primavera e providenciem o quanto necessário para a remoção dos idosos ali residentes, no prazo de 24 horas, sob pena de cientificação ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade civil e criminal.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS
CoFILPI

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2022 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, Autarquia Previdenciária Municipal, responsável pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Guarujá, Estado de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente, e, especialmente com o item 11.17 do Edital de Abertura do **Concurso Público n.º 01/2022**, considerando a lista de Classificação Final dos candidatos habilitados, regularmente publicada em 15 de abril de 2023, para os cargos relacionados abaixo:

- 101 - ANALISTA PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADOR
 - 102- ANALISTA PREVIDENCIÁRIO ATUÁRIO
 - 103 - ANALISTA PREVIDENCIÁRIO DE BENEFÍCIOS
 - 104 - ANALISTA PREVIDENCIÁRIO CONTABILISTA
 - 105 - ANALISTA PREVIDENCIÁRIO ECONOMISTA
 - 106 - ANALISTA PREVIDENCIÁRIO DE SERVIÇO SOCIAL
 - 107 - TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADOR
 - 108 - TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DE SUPORTE
- HOMOLOGA** o Resultado Final do Concurso Público, pelo prazo descrito no item 11.14 do Edital de Abertura do Concurso Público n.º 01/2022.

Guarujá, 26 de abril de 2023.

Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente
GuarujáPrev

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 02/2022 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, Autarquia Previdenciária Municipal, responsável pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Guarujá, Estado de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente, e, especialmente com o item 12.11 do Edital de Abertura do **Concurso Público n.º 02/2022**, considerando a lista de Classificação Final dos candidatos habilitados, regularmente publicada em 15 de abril de 2023, para o cargo relacionado abaixo:

- 201 - PROCURADOR PREVIDENCIÁRIO

HOMOLOGA o Resultado Final do Concurso Público, pelo prazo descrito no item 12.8 do Edital de Abertura do Concurso Público n.º 02/2022.

Guarujá, 26 de abril de 2023.

Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente
GuarujáPrev

Portaria n.º 126/2023

Edler Antonio da Silva, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o artigo 33, XV da Lei Complementar n.º 179/15 e considerando o que ficou decidido no processo administrativo n.º 0602.00715/2022.52; **Concede** aposentadoria voluntária por idade, com cálculos apurados na forma do artigo 180 da Lei Complementar n.º 179/2015, à Sra. **MARIA IRENE GOUVEIA ARAÚJO**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Guarujá, prontuário 4.771, cargo Professor de Educação Básica I, conforme prevê o artigo 151 da Lei Complementar n.º 179/2015 e artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação da E.C. n.º 41/2003. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2023.

Registre-se e publique-se.
Guarujá, 25 de abril de 2023.

(assinatura digital)

Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente

"Secretaria Geral"
Registrada no Livro Competente
"S.G", em 25.04.2023

Renata Franco Ferreira de Oliveira
Prontuário n.º 60.071, que a digitei

Portaria n.º 127/2023

Edler Antonio da Silva, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o artigo 33, XV da Lei Complementar n.º 179/15 e considerando o que ficou decidido no processo administrativo n.º 0602.01.068/2022.43; **Concede** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com cálculos apurados na forma do artigo 180 da Lei Complementar n.º 179/2015, à Sra. **MAYRA DA GLORIA MORONE RAMOS**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Guarujá, prontuário 11.566, cargo Escriturário, conforme prevê o artigo 150 da Lei Complementar n.º 179/2015 e artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação da E.C. n.º 41/2003.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2023.

Registre-se e publique-se.
Guarujá, 25 de abril de 2023.
(assinatura digital)

Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente

"Secretaria Geral"

Registrada no Livro Competente

"S.G", em 25.04.2023

Renata Franco Ferreira de Oliveira

Prontuário n.º 60.071, que a digitei

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

Ficam convocados os membros titulares do Conselho de Administração da Guarujá Previdência à comparecerem na Sala dos Conselhos "Luiz Fernando Scalzitti Fioretti", da Autarquia Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, n.º 230, sala 18, 1º andar, bairro Santo Antônio, Guarujá/SP, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte três (27/04/2023 – quinta-feira), às treze horas e trinta minutos (13h30min) em primeira chamada, e às quatorze horas (14h) em segunda chamada, para participarem da 4ª Reunião Ordinária de 2023 do Conselho de Administração, e, ficam fixadas as regras estabelecidas na Lei Complementar n.º 179/2015 e Regimento Interno, quanto aos quóruns de instalação e deliberação, sendo requisitadas também que as medidas de proteção individuais e de distanciamento devem ser rigidamente seguidas pelos presentes, evitando a proliferação do coronavírus e assegurando menor risco aos presentes, sendo também oferecido acesso virtual através de link (Google Meet ou Microsoft Teams) a ser enviado aos Conselheiros através do grupo de WhatsApp, oportunamente, para discussão e deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Análise e deliberação acerca do Relatório Mensal de Atividades do Conselho Fiscal e da Ata do Conselho Fiscal sobre o Relatório Mensal de Governança Corporativa referente ao mês de março de 2023, em consonância com o art. 18, inciso I e art. 21, incisos I e II da Lei Complementar 179/2015;
- 2) Análise e decisão de Investimento no fundo "Pátria Private Equity VII Advisory FIP Multiestratégia CNPJ: 43.120.902/0001-74", por solicitação do Comitê de Investimentos, de acordo com decisão referendada em reunião anterior daquele Colegiado;
- 3) Apresentação do Resultado do 1º trimestre da Carteira da GuarujáPrev pelo Comitê de Investimentos;
- 4) Análise de Decisão Conjunta de Veto de Investimentos, deliberados na 2ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, decidido pelos membros da Diretoria Executiva, conforme previsão do art. 99, caput, § 9º do Regimento Interno da GuarujáPrev.
- 5) Referendo à indicação da Diretoria Executiva da GuarujáPrev de Conselheiro Titular e respectivo Suplente, para composição do Conselho de Administração, em consonância com o que estabelece o art 17, inciso IV, da Lei Complementar 179/2015;
- 6) Assuntos gerais.

Guarujá, 25 de abril de 2023.

Fábio Renato Aguetoni Marques
Presidente

Conselho de Administração
Guarujá Previdência

GUARUJÁPREV ATO NORMATIVO N.º 02/2023

"Regulamenta a forma de credenciamento e de cadastramento de instituições financeiras, de administradores, de distribuidores, de custodiantes, de gestores, de agentes autônomos, de corretoras, agente autônomo de investimentos, instituição bancária emissora de ativos de renda fixa e de fundos de investimentos pela Guarujá Previdência, e dá outras providências."

EDLER ANTONIO DA SILVA, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o artigo 33, inciso XXII da Lei Complementar n.º 179/2015, e considerando o disposto no artigo 103 da Portaria MTP de n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e disposições da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021;

Considerando o inciso IV, do artigo 68 da Lei Complementar n.º 179/2015 que prevê que o Comitê de Investimentos é o órgão de assessoria da estrutura organizacional da Guarujá Previdência; **Considerando** o disposto nos artigos 100, inciso VIII, alíneas "d" e "e", e 101 do Regimento Interno desta Autarquia, que tratam do processo de credenciamento de instituições para receber aplicações dos recursos do RPPS; **Considerando**, por fim, a deliberação do Comitê de Investimentos da 4ª Reunião Ordinária de 18 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos competentes da Guarujá Previdência deverão observar as disposições da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, para credenciamento e cadastramento de instituições financeiras, de administradores, de distribuidores, de custodiantes, de gestores, de agentes autônomos, de corretoras e de fundos de investimentos para desenvolvimento das atividades que envolvam investimentos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá.

Art. 2º O credenciamento se aplica ao administrador, ao gestor, ao custodiante, ao distribuidor dos fundos de investimentos e as instituições financeiras corretoras de Título Público Federal.

SEÇÃO I – PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 3º Ficam estabelecidos como critérios para a habilitação ao processo de credenciamento e cadastro de instituições e fundos de investimentos junto à Guarujá Previdência o seguinte:

I. Pelo menos uma das instituições do Fundo de Investimentos em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir Comitês de Auditoria e de Riscos, nos termos das Resoluções CMN n.º 4.910, de 27 de maio de 2021, e n.º 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente.

II. Ao menos um dos membros da instituição do Fundo (administrador ou gestor) deve constar na lista das instituições que satisfazem a regra do inciso anterior, sendo possível verificar o preenchimento do requisito na página oficial do Ministério da Previdência Social na Internet.

III. Agente Autônomo de Investimentos que tenha contrato com instituição que forneça Fundos que atendam a exigência do inciso I do caput.

IV. Distribuidor que forneça Fundos que atendam a exigência do inciso I do caput.

V. Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa que atenda as regras do inciso I, do caput.

VI. Os Fundos de Investimentos estejam enquadrados na Resolução CMN n.º 4.963/2021 e alterações vigentes.

§ 1º Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, mesmo que a custódia não fique sob a sua responsabilidade.

§ 2º A efetivação do credenciamento e preenchimento dos respectivos anexos não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos na instituição, tratando-se apenas de adequação pró-forma das instituições junto à Guarujá Previdência.

§ 3º Não se aplica o inciso I do caput se a entidade for Corretora de Valores Mobiliários cadastrada como "Dealer" perante o Tesouro Nacional. Neste caso, sendo credenciada exclusivamente para venda de Títulos Públicos Federais.

Art. 4º É vedado a custódia de Título Público Federal a instituição que não conste na lista exaustiva e não seja "Dealer" perante o Tesouro Nacional.

SEÇÃO II – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E CADASTRO

Art. 5º Os formulários utilizados para o credenciamento das instituições e cadastro dos Fundos de Investimentos serão preenchidos em conformidade com os modelos anexos deste Ato Normativo:

I. Para o processo de Credenciamento e Cadastro do Administrador ou Gestor de Fundos de Investimentos, constante no inciso I, do artigo 3º, utilizar-se-á:

a) O termo de credenciamento fornecido pelo Ministério da Previdência Social, conforme Anexo I deste Ato Normativo ou o Questionário Due Diligence da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

b) O termo de declaração de credenciamento do administrador ou gestor de fundo de investimento (Anexo II) deverá ser assinado pelos membros do Comitê de Investimentos, pelo Diretor Presidente da GuarujáPrev e pelo Representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento.

II. Para o processo de Credenciamento do Agente Autônomo de Investimentos utilizar-se-á:

a) O termo de credenciamento fornecido pelo Ministério da Previdência Social, conforme Anexo III deste Ato Normativo ou o Questionário Due Diligence da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

b) O termo de declaração de credenciamento de agente autônomo de investimentos (Anexo IV) deverá ser assinado pelos membros do Comitê de Investimentos, pelo Diretor Presidente da GuarujáPrev e pelo Representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento.

III. Para o processo de Credenciamento de Distribuidor utilizar-se-á:

a) O termo de credenciamento fornecido pelo Ministério da Previdência Social, conforme Anexo V deste Ato Normativo ou o Questionário Due Diligence da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

b) O termo de declaração de credenciamento de agente autônomo de investimentos (Anexo VI) deverá ser assinado pelos membros do Comitê de Investimentos, pelo Diretor Presidente da GuarujáPrev e pelo Representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento.

IV. Para o processo de Credenciamento de Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa utilizar-se-á:

a) O termo de credenciamento fornecido pelo Ministério da Previdência Social, conforme Anexo VII deste Ato Normativo ou o Questionário Due Diligence da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

b) O termo de declaração de credenciamento de agente autônomo de investimentos (Anexo VII) deverá ser assinado pelos membros do Comitê de Investimentos, pelo Diretor Presidente da GuarujáPrev e pelo Representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento.

V. Para o processo de Credenciamento dos Fundos de Investimentos aptos a receber recursos da GuarujáPrev deverá:

a) Ser solicitado o Questionário Due Diligence da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

b) O termo de declaração de credenciamento de agente autônomo de investimentos (Anexo IX) deverá ser assinado pelos membros do Comitê de Investimentos, pelo Diretor Presidente da GuarujáPrev e pelo Representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento.

Art. 6º Os responsáveis pela aprovação do credenciamento devem verificar:

I. O registro ou autorização da empresa perante a CVM e o Banco Central do Brasil.

II. Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro.

III. Ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro.

IV. Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores.

V. Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.

VI. Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração.

VII. Análise quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.